



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL. Analisando a proposta apresentada pela empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual elenca em seu artigo 74, inciso III, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, desde que se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual e que seja para treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que a notória especialização da empresa é de caráter singular.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei, tais como documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, bem como declaração de exclusividade dos serviços, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, para a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, situada na Rua TV Tuyuty, nº 53, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

90.050-270, o qual está devidamente qualificado nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos. Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 31/2024
Interessado: Agente de Contratações – servidor Leonardo Oliveira de Oliveira.
Assunto; Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 27/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO: APOIO ESTRATÉGICO AOS VEREADORES.

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação por *Inexigibilidade* de licitação.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete de Presidência – Presidente José Auri Soares:

“Dada a demanda de capacitação de pessoal no que tange assessoramento legislativo – apoio estratégico para vereadores , visando atuação de forma eficiente e estratégica no Legislativo Municipal, tratando de temas essenciais para uma administração legislativa transparente e responsável.”

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Documento de Formalização de Demanda – DFD 27/2024

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Termo de Referência – TR

Programa do Treinamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ

Certidão Negativa de Débitos Federal

Certidão Negativa de Débitos Estadual

Certidão Negativa de Débitos Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão de Regularidade do FGTS

Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

Comprovante de Capacidade Técnica/Notória Especialização do Prestador do Serviço

Comprovações de Prestação de Serviços a Outros Órgãos Públicos

Termo de Formalização da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *inexigibilidade de contratação*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos *Estudo Técnico Preliminar – ETP* e *Termo de Referência - TR*, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, documentos cadastrais, comprovação de inexistência de débitos, comprovação de capacidade técnica e notória especialização e comprovação da prestação de serviços equivalentes a outros órgão públicos, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja contratação de serviço técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e preenchimento dos requisitos basilares da modalidade pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, com sede na rua TV Tuyuty, nº 53, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP; 90.050-270, pelo valor global de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Piratini-RS, 28 de junho de 2024.

Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piratini

OAB/RS 44.933



Documento assinado digitalmente

FABIO MEIRELES DE MORAES

Data: 28/06/2024 11:56:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO: APOIO ESTRATÉGICO AOS VEREADORES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, REFERENTE A ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO: APOIO ESTRATÉGICO AOS VEREADORES, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a inexigibilidade de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea f) da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, com sede na Rua TV Tuyuty, nº 53, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-270, pelo valor global de 1.090,00 (um mil e noventa reais).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini/RS, 28 de junho de 2024.


JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2024

